

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 078/2.004.

Ibiúna, 22 de junho de 2004.

- LEI-SE EM SESSÃO.
- COPIAS AS Elys.
- Ar. Comissão, 24/06/2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 078, desta data, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, para repasse de verba para o transporte escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 078/2004

Recebido em 23 de 06 de 04

Prazo vence em de de

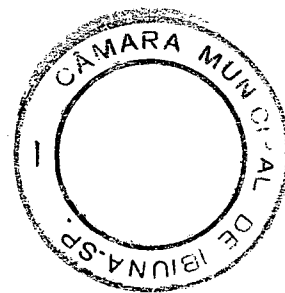
Recebido por

EXMO. SR.

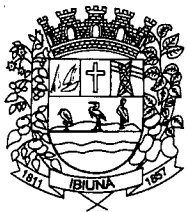
LUIZ FERNANDO PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



Secretaria Administrativa
Recebido: 23/06/04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4/12/2004
**PROJETO DE LEI Nº 078/04.
DE 22 DE JUNHO DE 2004.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna-SP., no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizando a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 06 DE 2004
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Educação

Decretos

[Próxima Página]

DECRETO Nº 48.631, DE 11 DE MAIO DE 2004

Autoriza a Secretaria da Educação a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino

1504

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos legais ao transporte de alunos da rede pública estadual, para dar cumprimento à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal nº 10.709, de 31 de julho de 2003,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Educação fica autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do modelo constante do Anexo.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas resultantes dos respectivos termos de aditamento, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, condicionada a celebração dos ajustes à disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação editará normas complementares para a execução do presente decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004

Termo do Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de , objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº , de de de 2004, e o Município de , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, autorizado (a) pela Lei Municipal nº , de de de , doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma a ser disciplinada por Resolução SE;
- c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem subordinados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

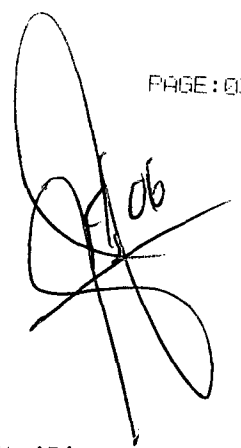
II - o MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas;
- g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e Dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ (), em recursos



estaduais, do exercício vigente, e R\$ (), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO têm a seguinte origem:

1. R\$ (): Salário Educação/QESE, onerando o Órgão , Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária , U.G.O. , U.G.E. , Programa de Trabalho e Natureza de Despesa , do exercício vigente;
2. R\$ (): Tesouro do Estado, onerando o Órgão , Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária , U.G.O. , U.G.E. , Programa de Trabalho e Natureza de Despesa , do exercício vigente.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº , da Agência do Banco Nossa Caixa S/A (ou, na sua ausência,), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 5º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.

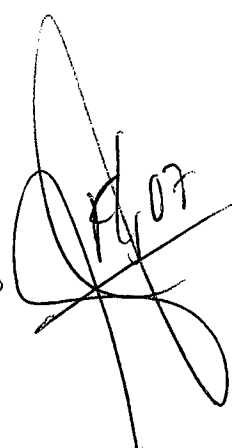
§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação De Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;



- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo Único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito do Município de São as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA

Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de () meses, a partir de // até //, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Acompanhamento e Controle

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região de da SECRETARIA, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

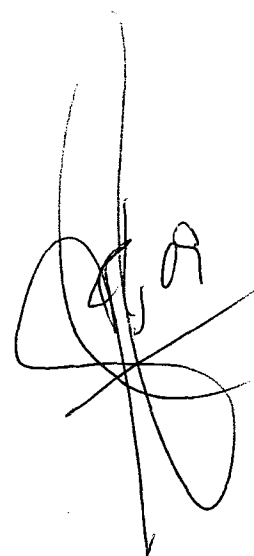
2. _____

Nome

DECRETO Nº 48.631, DE 11 DE MAIO DE 2004

Retificação do D.O. de 12-5-2004

Autoriza a Secretaria da Educação a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino



ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Na alínea "f" leia-se como segue e não como constou:

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos

No "caput" da cláusula quarta, leia-se como segue e não como constou:

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

[Fim: Decretos

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCA
DE AGRICULTURA DE
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUÉRIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

FL. 10

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho passado o Projeto de Lei nº. 412/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 413/2004 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2.001 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para assinatura de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a transferência de recursos para o transporte escolar do Ensino Fundamental e Médio;

Considerando também a necessidade de autorização legislativa para que o rateio dos saldos do Fundef sejam repassados trimestralmente ou semestralmente, alterando lei que prevê o rateio anual;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de convênio com a Secretaria de Estado, e rateio do saldo de Fundef.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 412 e 413/2004 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 29 de junho de 2004.

Handwritten signatures and notes:
- *magda fernanda...*
- *Ornelio*
- *Valdeir...*
- *Guilherme Dias Ribeiro*
- *Fortunato Celso Ramalho*
- *BT...*



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 412/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 p. passado, o Projeto de Lei nº. 412/2004 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a convênio do município com a Secretaria Estadual de Educação, tendo por objeto a implantação de Programas na Área da Educação, para repasse de verba para o transporte escolar do ensino fundamental e ensino médio, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo assinar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria específica, com a finalidade receber verba para atender a demanda de transporte escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental e médio, que deslocam-se da zona rural para a urbana nos estabelecimentos de ensino específico.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29
DE JUNHO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO

GABRIEL

MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 412/2004 – fls. 02


LAZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE


PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE


MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº-389/2004.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

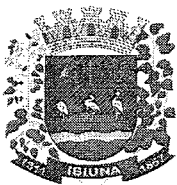
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2004.**

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 302/2004

Ibiúna, 30 de junho de 2004.

[Handwritten signature]
14

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 389/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 078/04, nesta Casa tramitou com o nº. 412/2004, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 30/06/04
miz*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 412/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de junho de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Salvador Alves dos Santos, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 412/2004, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Salvador Alves dos Santos.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 412/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 389/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 302/2004, da presente data.

Ibiúna, 30 de junho de 2004.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo